



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 008 / 2019 . torres

DATA : 2019/02/07	
NIPG : 393/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1246	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de 30 Toneladas de cubo de granito 09*11 e 120 Toneladas de cubo de granito 4*6 para os trabalhos de calcetamento de vários arruamentos na sede do concelho.
PROCESSO : -----	

Para a Srª Presidente dispensar júri, conforme proposto pelo Técnico Superior,

DESPACHO :

Carla Victor- Chefe da DAF em 25-02-2019

Aprovo

@victor

07-02-2019

Bebedas

dispenso o júri de acordo com o proposto

27-02-2019

PARECER :

Bebedas

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos

Carla Victor- Chefe da DAF em 07-02-2019

@victor

SEGUIMENTO:

Proposta no DOC 1764

Carla Victor- Chefe da DAF em 02-02-2019

Tendo em consideração que foi só apresentada uma única proposta e sendo membro do Júri este constata que de acordo com os procedimentos do artigo 125.º do CCP, pode a entidade adjudicante determinar que sejam os serviços a analisar a proposta. Neste sentido, para uma agilização do processo, pode ser dispensado o júri e demais procedimentos inerentes ao mesmo, remetendo o processo aos serviços.

@victor

25-02-2019 Jose Torres

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de janeiro de 2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº008/2019, do Assistente Técnico aí identificado, e de acordo com o despacho datado de 16 de janeiro de 2019 da Chefe da Divisão de Obras e do despacho datado de 21 de janeiro de 2019 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de 30 Toneladas de cubo de granito 09*11 e 120 Toneladas de cubo de granito 4*6 para os trabalhos de calcetamento de vários arruamentos na sede do concelho.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, conforme indicado no processo.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114.º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Valdemar & Filhos, Lda.,
- Oliveira Rodrigues;
- Calcetamentos Santo Amaro

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 120/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos médios unitários resultantes de fornecimentos do mesmo tipo em anteriores procedimentos, praticados pela entidade adjudicante, do ano anterior, e de uma consulta ao mercado; conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Carlos Uvaldo Herdeiro Presidente
 Carlos Alberto Canelhas Camelo 1.º Vogal efetivo
 José Manuel Torres..... 2.º Vogal efetivo

Maria José Afonso Amaro.....1.º Vogal Suplente
 Cristina Maria Chincalece Feleciano.....2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que o processo seja aprovado, para o devido andamento do processo se assim for determinado superiormente, perante todos os elementos instruídos.

Técnico Superior:



Jose Torres em 07-02-2019
JOSE MANUEL TORRES